



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO
"CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973)**

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 103, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), na forma seguinte:

Art. 103 (...)

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos, desde que o advogado também tenha sido intimado pelo Diário da Justiça.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável a pena estipulada ao advogado que, muitas vezes, possui milhares de processos e pode se esquecer de comunicar a alteração de endereço em uma ação, ou em casos em que o advogado realiza a comunicação, mas esta apenas é juntada após alguma intimação importante realizada no processo.

O parágrafo fere a regra de que as intimações sejam feitas pelo Diário da Justiça e coloca a ficção acima da realidade, o que é contrário ao princípio da efetividade do processo. O razoável é que essa sanção possa ser aplicada quando as intimações encaminhadas ao endereço constante dos autos retornem com uma mensagem de mudança do endereço.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**